	C
	(
	=
	L
	ũ
	7
	Ì
	0
	٦
	1
	7
	>
٠	:
0)	í
0	ì
\vdash	;
~	7
5	١
*	C
(O	7
'n	ř
\approx	7
\sim	÷
	-
"	1
Ų	ć
DRIGUES DOS SA	
\supset	9
כי	(
=	C
\propto	9
$\overline{\Box}$	Ļ
=	1
Ų	C
α	C
SROL	
92	1
Z	j
\neg	Ť
_	
⋖	
=	
~	
0	
Ň	1
-	į
~	
2	٦
⋖	
_	,
- 25	
œ	_
⋖	٦
>	1
۲.	
7	-
por YARA AMAZONIA LINS	1
pod	-/
te por	7 1
nte por	-1 1
ente por	7 1
nente por	-/ T
Imente por	-1
talmente por	-/
jitalmente por	1-1-1
igitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	1 -1
digitalmente por	-1
o digitalmente por	1-1-1-
do digitalmente por	the first and a second
ado digitalmente por	the first and the first
nado digitalmente por	the first and a second
sinado digitalmente por	the first and the first
ssinado digitalmente por	the dear and a second
assinado digitalmente por	Harmon the fact that I have
i assinado digitalmente por	We are the second secon
oi assinado digitalmente por	the state of the s
foi assinado digitalmente por	the state of the s
o foi assinado digitalmente por	Later Manager than the first and the first
nto foi assinado digitalmente por	and the second of the second o
ento foi assinado digitalmente por	The transfer of the contract of the transfer o
nento foi assinado digitalmente por	The first of the second of the
mento foi assinado digitalmente por	The first the second of the se
umento foi assinado digitalmente por	The first the first than the same and the first than the same and the first than the same and th
cumento foi assinado digitalmente por	The state of the s
locumento foi assinado digitalmente por	The first the first than the same of the s
documento foi assinado digitalmente por	The state of the s
e documento foi assinado digitalmente por	The state of the s
ste documento foi assinado digitalmente por	The first of the f
ste documento foi assinado digitalmente por	The first own and the first of the second of
Este documento foi assinado digitalmente por	The first of the f
Este documento foi assinado digitalmente por	The first own and the second of the second o
Este documento foi assinado digitalmente por	the first and the first th
Este documento foi assinado digitalmente por	The state of the s
Este documento foi assinado digitalmente por	1 - 1
Este documento foi assinado digitalmente por	CONLLOS COCOLLOS COCOLLOS

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº1051/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11057/2017. Apensos: Processo nº 13114/2015.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual3- Órgão: Câmara Municipal de Codajás
- 4- Exercício: 2016
- 5- Responsável: Carlos Alberto Farias de Freitas (Ordenador de Despesa)
- 6- Advogado: Bruno Vieira da Rocha Barbirato OAB/AM 6.975 e Fábio Nunes Bandeira de Melo OAB/AM 4.331
- 7- Unidade Técnica: DICAMI e DICREA
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 1358/2019-DMP, Dra. Evelyn Freire de Carvalho , Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Codajás. Exercício de 2016.

Regularidade com ressalvas. Multa. Recomendação. Notificação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída Art. 11, III, alínea "a", item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas do Sr. Carlos Alberto Farias de Freitas, responsável pela Câmara Municipal de Codajás, referente ao_exercício de 2016, com fundamento no art. 22, II, da Lei Estadual n.2.423/96;
- 10.2. Aplicar Multa ao Sr. Carlos Alberto Farias de Freitas no valor de R\$ **8.534,00**, pelo atraso dos meses de janeiro a maio, no encaminhamento de dados por meio magnético fora do prazo estabelecido no artigo 4º da Resolução nº10/2012-TCE; que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE. do prazo anteriormente conferido, é obrigatório encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo

	2
	L C < <
ιij	200
SANTOS.	
0S S/	500
JES D	017
mente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	CONTINUE CON
LINS	1 -1
ZONIA	
AMA	7
YARA	-
te por	1 1
almen	-
o digit	4 4 4
i assinado diç	
to foi a	1
ument	4
Este documento	
Es	
	,
	1

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV.	DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Proc. Nº	 	
Fls. Nº _		

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº1051/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo.

- 10.3. Recomendar à Câmara Municipal de Codajás que:
 - a) Que cumpra o estabelecido no parágrafo 1º do art. 67 da Lei n.8.666/93;
 - b) Que cumpra o estabelecido na Lei nº 12.527/2011-Lei de acesso à informação quanto à implantação e manutenção dos Portais de Transparências e LC nº 131 de 2009.
- **10.4. Notificar** o **Sr. Carlos Alberto Farias de Freitas**, com cópia do Relatório/Voto, e deste Acórdão para ciência do decisório e, para querendo, apresentar o devido recurso.
- 11- Ata: 34ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 8 de Outubro de 2019
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Mario Manoel Coelho de Mello.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral